



CNM

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

O Imposto Sobre Serviço e o Arrendamento Mercantil

Histórico
Legalidade
Impacto
Viabilidade

The background features a stylized globe with a grid of latitude and longitude lines. A white banner with the text "Mundo forte. Brasil forte." is draped across the globe. Several small, light blue icons of people are scattered across the globe's surface. The overall color scheme is various shades of blue.

Histórico

O ISS e aspectos históricos



- O Decreto Lei 406/68 revogou dispositivos do código Tributário Nacional que tratava sobre o ISS, criando uma lista anexa de serviços a serem tributados pelos Municípios com 69 serviços.
- Após duas alterações nessa legislação, surgiu a Lei Complementar n.º 116/2003, e que passou a ter 190 itens de serviços, aumentando a arrecadação desse imposto aos Municípios.
- Contexto Político: Pauta da Marcha entre ao Presidente Lula

Evolução histórica



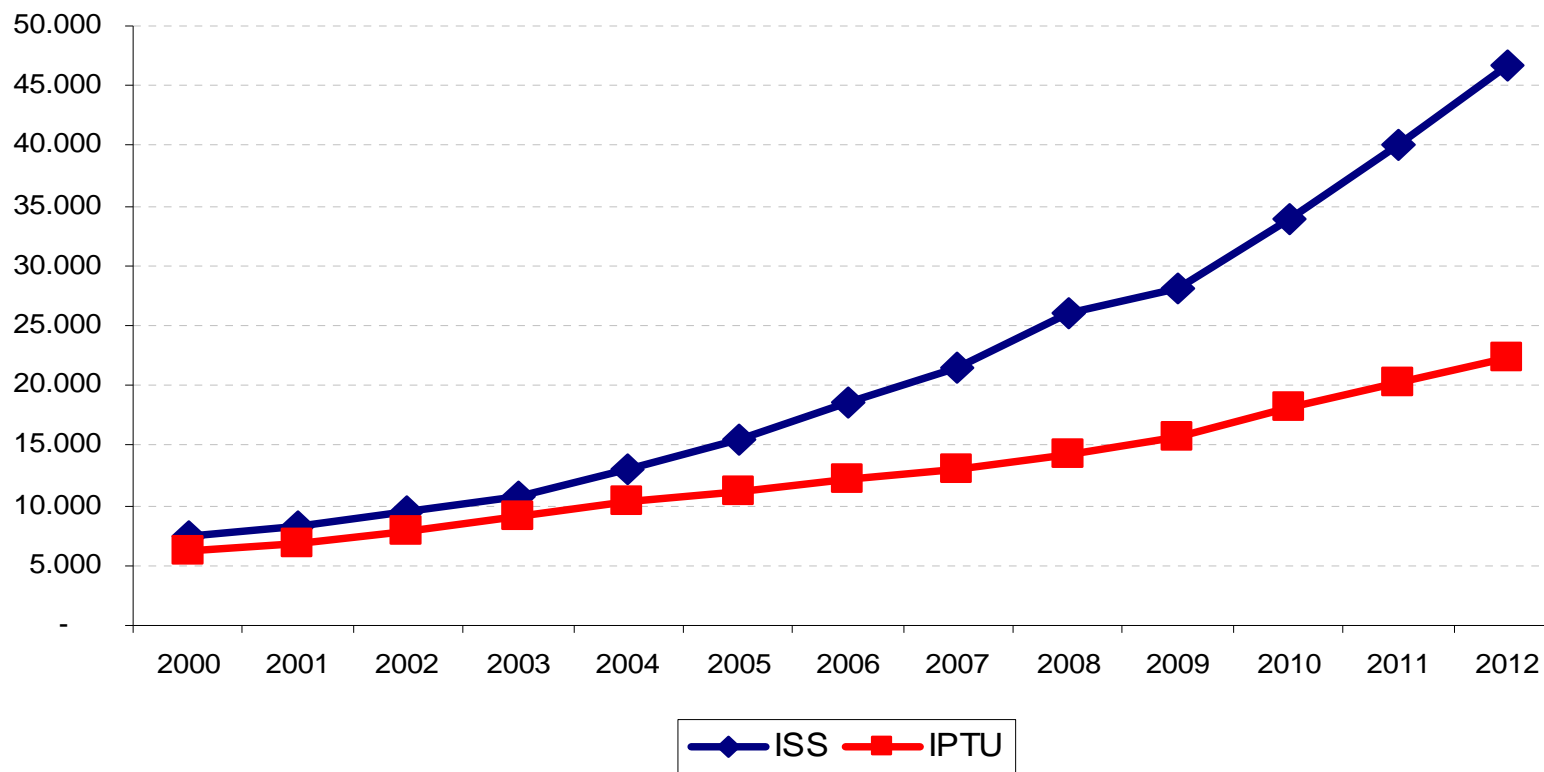
porte	2000	2009	2012	(2012/2000)
1	17.692.330	161.859.099	298.648.694	1588,0%
2	47.407.755	335.300.565	535.004.356	1028,5%
3	101.004.527	647.069.584	1.255.538.308	1143,1%
4	241.008.352	1.648.087.120	2.700.685.727	1020,6%
5	519.277.213	1.473.668.630	2.625.257.265	405,6%
6	807.285.601	3.363.731.670	7.116.821.134	781,6%
7	1.082.169.529	4.606.959.316	6.805.712.964	528,9%
8	3.710.097.640	12.510.969.771	22.234.604.966	499,3%
total	6.525.942.947	24.747.645.755	43.572.273.414	567,7%

Porte 1 - de 0 à 5.000
Porte 2 - de 5.001 à 10.000
Porte 3 - de 10.001 à 20.000
Porte 4 - de 20.001 à 50.000
Porte 5 - de 50.001 à 100.000
Porte 6 - de 100.001 à 300.000
Porte 7 - de 300.001 à 1.000.000
Porte 8 - acima de 1.000.001

Evolução do ISS frente ao IPTU



Comparação IPTU x ISS - Arrecadação



Nota-se que, em 12 anos, a arrecadação do IPTU teve um crescimento de 261,5%, enquanto o ISS apresentou crescimento de 525,9%.

Aspectos históricos do ISS



- O Aumento de receita se deu devido a novas atividades inclusas na lista anexa.
- Após 10 anos da atual Lei Complementar inexistente qualquer modificação para aclarar os problemas e lacunas da própria Lei.
- Para apresentar propostas e aperfeiçoar as falhas da atual legislação a Confederação Nacional de Municípios realizou, em 2012, 45 oficinas técnicas de finanças em praticamente todos os Estados da Federação para levantar os principais problemas encontrados com a LC 116/2003.

Aspectos históricos do ISS



- A CNM realizou um trabalho intenso na XVI Marcha a Brasília (ocorrida em julho) para obter apoio do Governo nas modificações necessárias da LC 116/2003, e que os Municípios tiveram apoio ao seu pleito com o aval do Governo para dar continuidade nas propostas de alterações da legislação do ISS.
- Ainda, em setembro do corrente ano, mais uma grande oficina com participação de mais de 30 Procuradores Municipais, Fiscais, técnicos e consultores na área tributária trabalharam para finalizar as propostas a serem apresentadas para as modificações necessárias.

Aspectos históricos do ISS



Nesses trabalhos constatou-se que existem importantes alterações a serem realizadas, tais como:

1. Construção civil. Possibilitar a cobrança sobre o valor total da obra, sem a dedução de materiais. Essa atividade se recolhida de forma correta representaria aos Municípios uma média de 5 bilhões ao ano;

2. Atividades de cartão de crédito e débito. Possibilitar o recolhimento onde é utilizado o cartão. Essa atividade se recolhida de forma correta representaria aos Municípios uma média de 2 bilhões ao ano;

3. Leasing – arrendamento mercantil. Que poderia representar um ganho médio de 4 bilhões ao ano para os Municípios.

- Nesse sentido, existem projetos que tentam modificar o texto da LC 116/2003 com o objetivo de aperfeiçoar a forma de recolhimento, como PLS n.º 166/2007, de iniciativa da então Senadora Ideli Salvatti, a fim de possibilitar o recolhimento do ISS no local onde é prestado o serviço, mas que ainda assim não traz a justiça fiscal esperada ao caso para todos Municípios.

Aspectos históricos do ISS



- E o Leasing (arrendamento mercantil), que poderia representar um ganho médio de 4 bilhões ao ano para os Municípios.
- Nesse sentido, existem projetos que tentam modificar o texto da LC 116/2003 com o objetivo de aperfeiçoar a forma de recolhimento, como PLS n.º 166/2007, de iniciativa da então Senadora Ideli Salvatti, a fim de possibilitar o recolhimento do ISS no local onde é prestado o serviço, mas que ainda assim não traz a justiça fiscal esperada ao caso para todos Municípios.

Leasing – Conceito



Mas o que é leasing?

Leasing é nome de origem inglesa utilizado ao arrendamento mercantil. Com isso, considera-se arrendamento mercantil o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta (conceito da legislação em vigor, segundo a Lei nº 6.099 de 1974).

Legalidade

Leasing – Legalidade



Ao final de 2008 O Supremo Tribunal Federal –STF julgou dois recursos referente aos serviços de Leasing (RE n.º547245 e n.º592905).

Nesses recursos ficou decidido que os Municípios podem cobrar ISS sobre essas operações, declarando a constitucionalidade desta tributação.

Porém, o STJ, longe das expectativas dos Municípios, decidiu, no final de 2012 - REsp 1060210, que o local devido de recolhimento do ISS é na sede da empresa de leasing – prestadora do serviço.

Leasing – Legalidade



- Vale ressaltar que a decisão se deu sobre o antigo Decreto-Lei n.º 406/68, que regulamentava o ISS.
- Ainda falta uma decisão sobre a nova legislação (Lei Complementar n.º 116/2003).
- Contudo, o grande receio dos Municípios é que o STJ continue interpretando que o local de recolhimento dessas operações seja no domicílio do prestador do serviço – sede da empresa, essa é a tendência do STJ.

Munícipio forte. Brasil forte.

Impacto

Leasing – Impacto



- Com essa decisão (“benefício”) concedido pelo poder judiciário referente à interpretação da Lei quem ganha são as empresas de Leasing.
- Essas instituições estão instaladas com estruturas mínimas em Municípios com os chamados “paraísos fiscais, cuja a alíquota sempre é menor que a de qualquer outro Município.
- Nesses, geralmente a base de calculo é diminuída, “maquiando” a alíquota mínima de 2%, tendo momentos que já houve a concessão de alíquota real de 0,2%, causando uma verdadeira “guerra fiscal” entre os entes da federação.

Leasing – Impacto



- Reflexos diante da decisão do STJ.

Ano	Faturamento de operações de Leasing
2007 a 2012	Cerca de 473 Bilhões
2007 a 2012	ISS alíquota 5% - 23,650 Bilhões

- Se aplicarmos a alíquota de 5% (alíquota máxima da base de cálculo do ISS) os Municípios deixaram de arrecadar cerca de 23,650 Bilhões.
- Autonomia Federativa e Justiça Social

Leasing – Impacto



- Na atual regra pouco mais que 6 (seis) Municípios estão tendo direito à arrecadação do Leasing.
- A CNM propõe uma modificação nessa sistemática, a fim de beneficiar todos os demais Municípios da federação (Média de 5 mil dos 5.568), destinando os valores em uma quantidade maior de entes locais.
- A alternativa é alterar a regra da Lei Complementar n.º 116/2003 para estas atividades, possibilitando que os valores desta operação devam ficar no LOCAL DO DOMÍLIO DO TOMADOR DO SERVIÇO. = JUSTIÇA FISCAL.

Viabilidade

Leasing – Viabilidade



Leasing - Locação com direito de posse no final do contrato:

- Automóveis;
- Máquinas;
- Computadores;
- Mobiliário;
- ônibus, caminhão, avião.

Situação REAL



Situação IDEAL



Leasing – Viabilidade



- Os bancos já recolhem o ISS devido aos Municípios onde estes possuem agências de serviços que eles ofertam, tais como as operações de créditos rotatórios, permanentes e cheque especial.
- Exemplo dessa aplicabilidade é o Banrisul (sujeito passivo da obrigação tributária), localizado no RS, que ao final de ano realiza o levantamento das legislações dos Municípios para adequar o recolhimento do ISS nas atividades em que presta serviço
- Assim, o que se pretende com a medida é somente modificar o destino do tributo a ser recolhido, que é onde efetivamente o bem permanece ou circula, e onde o cidadão demanda os serviços públicos, como saúde e educação.

Obrigado!



Fone: (61) 2101-6000
E-mail: presidente@cnm.org.br